



*[Handwritten signature]*  
2019/05/27

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/2019**

**I – RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja elaboração foi determinada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é o instrumento pelo qual possibilita que o Legislativo oriente a elaboração da proposta orçamentária a cargo do Poder Executivo, permitindo a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, atendendo às demandas específicas da população.

O conteúdo da LDO encontra-se definido na Constituição Federal, em seu art. 165, §2º e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 159. A legislação estabelece que na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO conste as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientações para a elaboração da lei orçamentária anual, dispendo, ainda, sobre alterações na legislação tributária, sendo compatível o Plano Plurianual.

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuiu novos conteúdos a LDO e integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamentária Anual - LOA.

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 028/2019

## 1) Prazos Relativos ao Projeto de Lei

Segundo a Lei Orgânica Municipal, o prazo para envio do projeto de lei à Câmara: até o dia 30 (trinta) de abril de 2018; prazo para devolução para sanção: até 30 (trinta) de junho de 2018. Caso o projeto de lei não seja devolvido para sanção no prazo estabelecido, este será promulgado como lei, na forma original (art. 159, §1º).

O Chefe do Poder Executivo encaminhou através de Ofício nº 058/2019/GP, protocolizado em 26/04/2019, o Projeto de Lei que trata das diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária 2020 – LDO.

## 2) Projeções da Receita

O cálculo de previsão das receitas públicas procura levar em consideração um conjunto de fatores dinâmicos e complexos que afetam, positiva ou negativamente, a sua realização.

Os parâmetros econômicos, como a expectativa de inflação, o crescimento do PIB, as taxas de juros e de câmbio, são fatores condicionantes do desempenho da arrecadação de receitas e balizam a maioria das projeções orçamentárias, tanto de receita quanto de despesa. Dessa forma, é fundamental que sejam avaliadas a magnitude e a consistência dos parâmetros adotados nas projeções, de modo a minimizar erros de estimativas e tornar a peça orçamentária a mais próxima possível da realidade.

**Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos das projeções do Projeto de Lei em análise**

Parâmetro	Anos		
	2020	2021	2022
PIB (crescimento real % a.a.)	2,7	2,6	2,5
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	4,0	3,7	3,7
Selic (média - % a.a.)	7,5	8,0	8,0
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	3,7	3,8	3,8

FONTE: PROJETO DA LDO DA UNIÃO – 2020 (2019)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 028/2019

No contexto econômico estadual, conforme a Tabela 2, o Produto Interno Bruto (PIB) gerado na economia de Minas Gerais em 2018 foi 1,2 % superior ao de 2017, em termos reais. O resultado foi ligeiramente superior ao crescimento de 1,1% estimado para a economia brasileira no mesmo período. Em 2018, o setor que mais contribuiu para a formação e elevação do PIB do Estado foi o setor Agropecuário, que foi 57 vezes maior que o nacional.

A atividade industrial mineira vem apresentando, a cada ano, uma trajetória de diminuição dos resultados negativos que vêm sendo acumulados desde 2011. Em 2018, apresentou uma retração de (-0,3%), e somente o subsetor de Indústria de Transformação (de particular interesse para o município) registrou resultado positivo nesta base de comparação (0,9%); os demais subsetores acumularam queda, tais como: Energia e Saneamento (-4,1%), Extrativa Mineral (-2,0%) e Construção Civil (-0,4%) (Tabela 3).

**Tabela 2 – Agregados macroeconômicos - 2018 (variação %)**

Atividade Econômica	Acumulado no ano
<b>Minas Gerais</b>	
PIB	1,2
Serviços	1,3
Indústria	-0,3
Agropecuária	5,7
<b>Brasil</b>	
PIB	1,1
Serviços	1,3
Indústria	0,6
Agropecuária	0,1

Fonte: Fundação João Pinheiro (2019)

**Tabela 3 – Atividade industrial - 2018 (variação %)**

Atividade Econômica	Acumulado no ano
<b>Minas Gerais</b>	
Indústria (total)	-0,3
Indústria extrativa mineral	-2,0
Indústria de transformação	0,9
Construção	-0,4
Energia e saneamento	-4,1
<b>Brasil</b>	
Indústria (total)	0,6
Indústria extrativa mineral	1,0
Indústria de transformação	1,3
Construção	-2,5
Eletricidade, água e saneamento	2,3

Fonte: Fundação João Pinheiro (2019)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 028/2019

Tanto para o estado quanto para o país, os dados indicam que a recuperação iniciada no primeiro trimestre de 2017 perdeu fôlego ao longo do ano passado, ameaçando retroceder ou estagnar neste ano.

Em contrapartida, há uma conjuntura um tanto mais promissora no cenário local, o que eleva a perspectiva econômica dos próximos anos a um patamar mais animador.

## Resumo da expectativa das principais receitas:

TRIBUTO	JUSTIFICATIVA DE PROJEÇÃO PARA 2020
IPTU	Correção dados cadastrais dos imóveis e aplicação da inflação prevista para o período.
ISSQN	Atividade permanente de fiscalização e aplicação da estimativa de arrecadação dos exercícios anteriores, agregada à variação da inflação.
ITBI	Correção do imposto levando-se em consideração a estimativa de inflação e o comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores.
ICMS	As previsões observaram a inflação e o PIB, além da adoção de ações para o controle e melhoria do VAF.
FPM	Projeção embasada considerando-se o histórico da arrecadação, levando em conta o nível da atividade econômica.
IPVA	Considerou-se a média de arrecadação dos exercícios anteriores e da estimativa de arrecadação divulgada na LDO do Estado de Minas Gerais.
FUNDEB	Considerou-se a projeção de crescimento do número de alunos na rede pública municipal, nos ensinos infantil e fundamental.
DÍVIDA ATIVA	Ações que oferecem condições para regularização da situação do contribuinte, além de ações de cobrança administrativa, ações de execução judicial e extrajudicial, realizadas periodicamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 028/2019

## METAS FISCAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais do PLDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

### **3) Meta de Resultado Primário**

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Município no período (2020): representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à sua função arrecadadora (excluindo-se as receitas de aplicações financeiras) e as despesas orçamentárias no período (2020) (excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida).

Segundo os estudos apresentados estima-se um **déficit primário** correspondente a R\$5.404.000 (cinco milhões quatrocentos e quatro mil reais).

Considerando-se o cenário econômico do País, do Estado de Minas Gerais e o poder arrecadador do Município, para o exercício de 2020, estima-se uma receita total no valor de R\$974.329.000,00 (novecentos e setenta e quatro milhões trezentos e vinte e nove mil reais), após a dedução do FUNDEB no valor de R\$84.009.000,00.

Isto posto, tem-se uma projeção de que a arrecadação em 2020 terá um **incremento** em um percentual correspondente a 6,06% (seis vírgula seis por cento) considerando-se a estimada para 2019.

### **4) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

Segundo Demonstrativo, avaliar-se-á o cumprimento das Metas Fiscais previstas e realizadas nos exercícios de 2018, uma vez que o exercício de 2019 está em andamento. Sendo assim, tem-se que a arrecadação correspondeu a 73,65% (setenta e três vírgula quatorze por cento) da meta prevista para a Receita Total - previsão: R\$877.660.000,00; realizada: R\$646.424.666,50.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 028/2019

## **5) Execução Provisória (caso o orçamento não seja sancionado até 31/12/2019)**

O Projeto de Lei (art. 63) prevê a execução da totalidade das programações constantes do PLOA 2020 para as despesas com obrigações constitucionais ou legais, ações de prevenção a desastres, aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino e pagamento da dívida. As demais despesas, de caráter inadiável, estão limitadas a um doze avos (1/12) ao mês até ocorrer à sanção.

## **6) Contingenciamento das Despesas**

Ao final de cada bimestre, em que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, através de redução de investimentos, nos 30 (trinta) dias subsequentes (art. 32).

Estão ressalvadas da limitação de empenho, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.

Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

## **7) Metas e Prioridades**

O Projeto de Lei trouxe no Anexo III as Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde são especificadas as programações e respectivas metas físicas consideradas prioritárias.

## **8) Transferências ao Setor Privado**

Relativamente às transferências de recursos para o setor privado, que são classificadas em subvenção social, contribuições e auxílios o Projeto de Lei destaca a necessidade de lei específica em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de observância aos dispositivos da Lei 4320/64 e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 028/2019

## 9) Despesas com Pessoal e Encargos

O Projeto de Lei considera a possibilidade de concessão de reajuste, revisão geral anual da remuneração dos servidores e alterações no Plano de Carreira, observando-se os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites dos gastos (Art. 46).

## 10) Riscos Fiscais

Os Riscos Fiscais constam do Anexo II do Projeto de Lei, compreendendo as possibilidades de ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas do Município, quais sejam: passivos contingentes e outros riscos fiscais.

Considerando-se que Passivos Contingentes são situações de emergências e/ou calamidade pública e despesas judiciais oriundas de processos e demais riscos fiscais como: arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação, restituição de tributos a maior e/ou discrepância de projeções.

As providências, caso ocorram Passivos Contingentes, será abertura de créditos adicionais, tendo como fonte de recursos a Reserva de Contingência, para os demais riscos – riscos fiscais passivos - utilizar-se-á a limitação de empenho.

## 11) Renúncia de Receita

Segundo Demonstrativo apresentado – (AMF – Demonstrativo 7) - haverá RENÚNCIA de receita - TAXA DE HABITE-SE, na modalidade ISENÇÃO para empreendedores e participantes do Programa “Minha Casa Minha Vida”, tendo como forma de compensação o aumento de arrecadação em função do aquecimento do comércio e prestação de serviços.

A REMISSÃO, dos tributos IPTU e ISSQN, através do programa de REFIS, compensada através do aumento na arrecadação de juros da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 028/2019

Renúncia de IPTU com desconto para aposentados e pensionistas, imunidade, isenção, desconto para pagamento à vista e cobrança irrisória, tendo como compensação o aumento de arrecadação em função do aquecimento do comércio e prestação de serviços.

## 12) Das Emendas das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Apresenta-se emenda modificativa ao artigo 5º do Projeto de Lei em análise, acrescentando-se à discriminação da despesa pública o IDENTIFICADOR DE USO – IDUSO, código que complementa a informação concernente à aplicação dos recursos.

Emenda modificativa:

“Modifique-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 50/2018, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

*Art. 5º As despesas serão discriminadas na Lei Orçamentária Anual de 2018, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa com especificação da fonte e destinação de recursos e identificador de uso – IDUSO, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.*

*Parágrafo único. O identificador de uso – IDUSO tem por finalidade identificar os recursos, constando da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais pelas seguintes letras, que virão após a codificação da fonte de origem e destinação de recursos:*

*I – P - PRÓPRIO;*

*II – P/C - PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA;*

*III – P/V - PRÓPRIO/VINCULADO;*

*IV – T - TRANSFERIDO;*

*V – C - CONVÊNIO;*

*VI – OC - OPERAÇÃO DE CRÉDITO.”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 028/2019

## III - CONCLUSÃO:

Diante da observância do cumprimento dos dispositivos de que trata a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à elaboração e apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, do ponto de vista da legalidade e financeiro, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de maio de 2019.

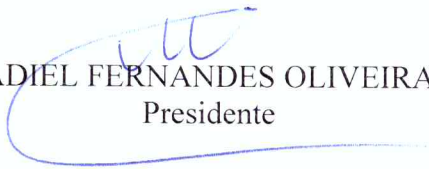
### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES  
Presidente

  
ADELSON FERNANDES DA SILVA  
Vice-Presidente

  
WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO  
Relator

### Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

  
ADIEL FERNANDES OLIVEIRA  
Presidente

  
ADEMIR CLÁUDIO DIAS  
Vice-Presidente

  
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS  
Relator